



Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
 Diretoria de Administração de Contratos
 Gerência de Instrução Contratual

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Processo Administrativo nº [04033-00035440/2023-74](#)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52013/2024-SEEC, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF) E A EMPRESA VOBYS GESTÃO DE PESSOAS LTDA ME.

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF)**, com sede no Distrito Federal, CEP nº 70075-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **NEY FERRAZ JÚNIOR**, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), portador da Matrícula Funcional nº 0281927-9, e a empresa **VOBYS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.848.102/0001-85, sediada na SCN Quadra 05, Ed. Brasília Shopping and Towers, Bloco A, Sala 1126, Asa Norte, Brasília-DF, CEP nº 70.715-900, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por **MARCO ANTÔNIO DE SOUZA MARTINS**, Sócio-Administrador, conforme atos constitutivos da empresa ([146684594](#) - fls. 3-11), tendo em vista o que consta no Processo SEI nº [04033-00035440/2023-74](#) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº 90035/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de subscrição de *software* para mensageria digital referente aos dados do eSocial e EFD-Reinf, bem como serviços de capacitação, suporte técnico e consultoria, para atender às demandas de todos os entes da administração pública direta e indireta do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital Pregão Eletrônico nº 90035/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC e seus anexos ([141529938](#)) e proposta da contratada ([146684791](#)).

1.2 - Objeto da contratação:

	Nº	SERVIÇO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE
	1	Subscrição de software para mensageria digital dos dados referentes ao eSocial contidos nos sistemas legados do Governo do Distrito Federal desde outubro/2022.	26077 - Software como serviço (SAAS)	Subscrição	001
	2	Subscrição de software para mensageria digital dos dados referentes ao EFD-Reinf contidos nos sistemas legados do Governo do Distrito Federal desde Agosto/2022.	26077 - Software como serviço (SAAS)	Subscrição	001
	3	Capacitação.	3840 - Treinamento informática - Sistema / Software	Horas	120
	4	Suporte técnico.	26000 - Sustentação de Software	Mês	012
	5	Consultoria.	17620 - Consultoria e Assessoria - Negócios	Mês	012

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;

1.3.2 - O Edital da Licitação;

1.3.3 - A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do CONTRATO, com possibilidade de prorrogação, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 - A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital Pregão Eletrônico nº 90035/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC e seus anexos, vinculados a este CONTRATO, conforme subitem 1.3.

3.1.1 - A descrição da solução de TIC obedecerá ao disposto no item 2, do Termo de Referência.

3.2 - A execução do objeto se dará a partir da emissão da ordem de serviço, se iniciando pela instalação da aplicação no ambiente tecnológico da SEEC.

3.3 - Após a assinatura deste CONTRATO, em até cinco dias úteis, será promovida Reunião Inicial de alinhamento de expectativas entre representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE, onde serão discutidas as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução do objeto, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, dentre outros.

3.4 - Cronograma de realização dos serviços será estabelecido na Reunião Inicial, em acordo entre as áreas de negócio e área técnica.

3.5 - A formalização de toda e qualquer solicitação para execução dos serviços pela CONTRATANTE, objeto desta contratação, será realizada por meio da abertura de Ordem de Serviço (OS) eletrônica, com ferramenta de ALM (Gerenciamento do Ciclo de Vida de Aplicações) especificada pela CONTRATANTE.

3.6 - Em caso de indisponibilidade da ferramenta da CONTRATANTE, o acionamento poderá ocorrer também por telefone, e-mail ou outra forma de comunicação, formalizando-se a abertura da OS posteriormente dentro da solução de ALM.

3.7 - Cada OS corresponderá à execução de uma atividade/serviço.

3.8 - A execução dos serviços demandados será gerenciada pela CONTRATANTE, que fará o acompanhamento da qualidade e dos níveis de serviços alcançados.

3.9 - Para efeito de aceitação pela CONTRATANTE dos serviços prestados pela CONTRATADA, serão considerados realizados e atendidos aqueles serviços entregues que estiverem em conformidade com as especificações aprovadas em sua integridade, correteza, completude, sequência, prazo, tempestividade e produto final, bem como em relação aos padrões tecnológicos da CONTRATANTE.

3.10 - É responsabilidade da equipe técnica CONTRATADA as atividades de apoio, acompanhamento, suporte e atendimento às ocorrências de erro durante a homologação dos serviços.

3.11 - O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.12 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.13 - As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.14 - A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.15 - Dos atores incumbidos pela gestão e fiscalização de contratos:

3.15.1 - De acordo com o art. 29 da IN/SGD nº 94/2022, a fase de Gestão do CONTRATO se iniciará com a assinatura do CONTRATO e com a nomeação do Gestor e da Equipe de Fiscalização do CONTRATO, composta por:

I - Fiscal Técnico do CONTRATO;

II - Fiscal Requisitante do CONTRATO;

III - Fiscal Administrativo do CONTRATO; e

3.16 - Dos papéis dos atores incumbidos pela gestão e fiscalização de contratos:

3.16.1 - De acordo com o art. 2 da IN/SGD nº 94/2022, são atores que participam da gestão e fiscalização de CONTRATOS:

a) Gestor do CONTRATO: servidor com atribuições gerenciais, preferencialmente da Área Requisitante da solução, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

b) Fiscal Técnico do CONTRATO: servidor representante da Área de TIC, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o CONTRATO;

c) Fiscal Administrativo do CONTRATO: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o CONTRATO quanto aos aspectos administrativos;

d) Fiscal Requisitante do CONTRATO: servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o CONTRATO do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC;

3.17 - Da reunião inicial:

3.17.1 - Após a assinatura do CONTRATO e a nomeação do Gestor e Fiscais do CONTRATO, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no CONTRATO, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do CONTRATO.

3.17.2 - A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

3.17.3 - A pauta desta reunião observará, pelo menos:

a) Presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu preposto;

b) Entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Confidencialidade Corporativo e dos Termos de Responsabilidade;

c) Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do CONTRATO;

d) A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do CONTRATO e atuar como interlocutor principal junto à v. CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste CONTRATO.

3.18 - Do gestor do contrato:

3.18.1 - O gestor do CONTRATO coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do CONTRATO, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do CONTRATO para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.18.2 - O gestor do CONTRATO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.18.3 - O gestor do CONTRATO acompanhará os registros realizados pelos fiscais do CONTRATO, de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.18.4 - O gestor do CONTRATO emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.18.5 - O gestor do CONTRATO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, de acordo com o inciso X do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.18.6 - O fiscal técnico do CONTRATO comunicará ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.18.7 - O gestor do CONTRATO deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.18.8 - Compete ao gestor do CONTRATO as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do CONTRATO das ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do CONTRATO, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do CONTRATO para fins de atendimento da finalidade da administração;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

f) elaborar com as informações obtidas durante a execução do CONTRATO o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio do Fiscal Técnico, do Fiscal Setorial e do Fiscal Requisitante do CONTRATO;

i) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

j) encaminhar formalmente as demandas à contratada;

k) manter o Histórico de Gestão do CONTRATO, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do CONTRATO, por ordem histórica;

l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia à CONTRATADA;

m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para a Área Administrativa;

n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto da CONTRATADA; e

o) encaminhar à Área Administrativa os eventuais pedidos de modificação contratual;

3.19 - Da fiscalização técnica:

3.19.1 - O fiscal técnico do CONTRATO acompanhará a execução do CONTRATO, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no CONTRATO, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.19.2 - O fiscal técnico do CONTRATO anotará no histórico de gerenciamento do CONTRATO todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.19.3 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do CONTRATO emitirá notificações para a correção da execução do CONTRATO, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.19.4 - O fiscal técnico do CONTRATO informará ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.19.5 - No caso de ocorrências que inviabilizem a execução do CONTRATO nas datas apazadas, o fiscal técnico do CONTRATO comunicará o fato imediatamente ao gestor do CONTRATO, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.19.6 - O fiscal técnico do CONTRATO comunicará ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.19.7 - Compete ao fiscal técnico do CONTRATO as previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do CONTRATO com informações pertinentes às suas competências;

b) anotar no histórico de gerenciamento do CONTRATO todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

d) informar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do CONTRATO quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas datas estabelecidas;

f) fiscalizar a execução do CONTRATO para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de CONTRATO para ratificação;

g) comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;

- h) auxiliar o gestor do CONTRATO com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;
- j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em CONTRATO, em conjunto com o Fiscal Requisitante do CONTRATO;
- k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Requisitante do CONTRATO;
- l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do CONTRATO;
- m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia à CONTRATADA;
- n) apoiar o Fiscal Requisitante do CONTRATO na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do CONTRATO, em conjunto com o Fiscal Requisitante do CONTRATO; e
- p) apoiar o Gestor do CONTRATO na manutenção do Histórico de Gestão do CONTRATO;

3.20 - Da fiscalização administrativa:

3.20.1 - O fiscal administrativo do CONTRATO verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.20.2 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do CONTRATO atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do CONTRATO para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.20.3 - Compete ao fiscal administrativo do CONTRATO as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do CONTRATO, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao CONTRATO e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do CONTRATO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) auxiliar o gestor do CONTRATO com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do CONTRATO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- h) apoiar o Fiscal Requisitante do CONTRATO na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação; e
- i) apoiar o Gestor do CONTRATO na manutenção do Histórico de Gestão do CONTRATO.

3.21 - Da fiscalização do requisitante do CONTRATO:

3.21.1 - Compete ao fiscal requisitante do CONTRATO as atribuições previstas no art. 33, III, da IN SGD nº 94, de 2022:

- a) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em CONTRATO, em conjunto com o Fiscal Técnico do CONTRATO;
- b) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico do CONTRATO;
- c) encaminhar as demandas de correção à contratada, caso disponha de delegação de competência do Gestor do CONTRATO;
- d) apoiar o Fiscal Técnico na elaboração do Termo de Recebimento Provisório;
- e) verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, com apoio do Fiscal Técnico do CONTRATO;
- f) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do CONTRATO, em conjunto com o Fiscal Técnico do CONTRATO; e
- g) apoiar o Gestor do CONTRATO na manutenção do Histórico de Gestão do CONTRATO;

3.22 - Dos requisitos de metodologia de trabalho:

3.22.1 - O fornecimento e execução dos serviços estão condicionados à emissão pela CONTRATANTE de Ordem de Serviço (OS) a CONTRATADA.

3.22.2 - A OS deve especificar o serviço a ser executado conforme previsão dos dispositivos constantes nesta contratação.

3.22.3 - Na execução das demandas a CONTRATADA deve zelar pela observância às políticas, diretrizes, procedimentos, padrões e modelos para as atividades de gestão e fiscalização de CONTRATOS e planejamento de contratações. No que couber, quando não especificado de outra forma, o processo de trabalho é aquele descrito no Modelo de Execução e tem como principais referências metodológicas as contratações de TIC regidas pela lei nº 14.133/2021.

3.23 - Das condições de execução:

3.23.1 - A execução do objeto se dará a partir da emissão da ordem de serviço, se iniciando pela instalação da aplicação no ambiente tecnológico da SEEC.

3.23.2 - Após a assinatura do contrato, em até cinco dias úteis, será promovida Reunião Inicial de alinhamento de expectativas entre representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE, onde serão discutidas as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução do objeto, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, dentre outros.

3.23.3 - Cronograma de realização dos serviços será estabelecido na Reunião Inicial (prevista no item 7.5), em acordo entre as áreas de negócio e área técnica.

3.23.4 - A formalização de toda e qualquer solicitação para execução dos serviços pela CONTRATANTE, objeto desta contratação, será realizada por meio da abertura de Ordem de Serviço (OS) eletrônica, com ferramenta de ALM (Gerenciamento do Ciclo de Vida de Aplicações) especificada pela CONTRATANTE.

3.23.5 - Em caso de indisponibilidade da ferramenta da CONTRATANTE, o acionamento poderá ocorrer também por telefone, e-mail ou outra forma de comunicação, formalizando-se a abertura da OS posteriormente dentro da solução de ALM.

3.23.6 - Cada OS corresponderá à execução de uma atividade/serviço.

3.23.7 - A execução dos serviços demandados será gerenciada pela CONTRATANTE, que fará o acompanhamento da qualidade e dos níveis de serviços alcançados.

3.23.8 - Para efeito de aceitação pela CONTRATANTE dos serviços prestados pela Contratada, serão considerados realizados e atendidos aqueles serviços entregues que estiverem em conformidade com as especificações aprovadas em sua integridade, correteza, completude, sequência, prazo, tempestividade e produto final, bem como em relação aos padrões tecnológicos da CONTRATANTE.

3.23.9 - É responsabilidade da equipe técnica contratada as atividades de apoio, acompanhamento, suporte e atendimento às ocorrências de erro durante a homologação dos serviços.

3.24 - Das condições de entrega:

3.24.1 - Para garantir a implementação eficaz do eSocial e EFD-Reinf no Distrito Federal, as parcelas serão entregues dentro dos prazos estabelecidos, considerando as especificidades e requisitos técnicos do projeto. As condições de entrega serão detalhadamente descritas no CONTRATO, assegurando a qualidade e a conformidade com as normas e regulamentos pertinentes.

3.24.2 - Será estabelecido um plano de testes para garantir a qualidade e a conformidade do sistema com as normas e regulamentos pertinentes.

3.24.3 - Os testes incluirão testes de funcionalidade, testes de desempenho, testes de segurança e qualquer outro tipo de teste necessário para garantir a eficácia do sistema.

3.24.4 - Será oferecido treinamento e capacitação para os usuários finais do sistema, garantindo que eles estejam devidamente preparados para utilizar todas as funcionalidades disponíveis de maneira eficiente e adequada.

3.24.5 - Será disponibilizado suporte técnico durante todo o período de implementação do sistema, bem como após a sua conclusão, para garantir que quaisquer problemas ou dúvidas sejam prontamente resolvidos.

3.24.6 - Será fornecida uma documentação completa do sistema, incluindo manuais de usuário, manuais técnicos, especificações técnicas e qualquer outra documentação relevante para facilitar a compreensão e o uso do sistema.

3.24.7 - Os requisitos relativos à documentação devem ser cumpridos da seguinte maneira:

3.24.8 - A documentação deve ser disponibilizada em formato WORD, HTML ou PDF.

3.24.9 - São compreendidos como documentação do sistema:

I - Manual do usuário: Disponibiliza orientações sobre a utilização do sistema, incluindo passos sequenciais e descrições das funcionalidades.

II - Instruções de Instalação: Guia o procedimento de instalação do sistema, mencionando os requisitos de sistema, passos para instalação e configuração.

III - Guia de Configuração: Explora as opções de personalização do sistema, permitindo ajustar o comportamento conforme as preferências do utilizador.

IV - Documento Técnico: Apresenta detalhes técnicos sobre a estrutura do sistema, como diagramas de arquitetura, fluxos de dados, interfaces de programação de aplicativos (APIs) e outros aspectos técnicos.

V - Manual para Desenvolvedores: Destinado aos programadores interessados em compreender e contribuir com o código-fonte do sistema. Inclui diretrizes de programação, organização de diretórios, padrões de design e outras informações relevantes para o desenvolvimento.

VI - Guia de API: Descreve as interfaces de programação do sistema, incluindo os pontos de acesso disponíveis, parâmetros aceitos e formatos de dados esperados.

VII - Relatório de Testes: Detalha os cenários de teste utilizados durante o desenvolvimento e avaliação do sistema, proporcionando uma visão completa da qualidade do software.

VIII - Instruções de Manutenção: Fornece orientações sobre a manutenção e atualização do sistema, incluindo procedimentos para correção de erros, aplicação de correções e atualização de versões.

3.24.10 - Para as condições de entrega de um serviço de mensageria para o eSocial, consideramos os seguintes aspectos relacionados à garantia, manutenção e assistência técnica:

I - Garantia de entrega: O serviço de mensageria deve garantir a entrega segura e oportuna das mensagens enviadas, assegurando que não haja perda de informações durante o processo de transmissão.

II - Manutenção da infraestrutura de entrega: A infraestrutura responsável pela entrega das mensagens deve ser mantida regularmente para garantir sua disponibilidade e desempenho adequados.

III - Assistência técnica para problemas de entrega: A assistência técnica deve estar disponível para lidar com quaisquer problemas relacionados à entrega das mensagens, como atrasos, falhas de entrega ou outros contratemplos que possam surgir.

3.24.11 - Além disso, é importante considerar as condições de segurança durante a entrega das mensagens, garantindo a confidencialidade e integridade das informações transmitidas. Medidas de proteção, como criptografia e autenticação, podem ser implementadas para garantir a segurança das mensagens durante o processo de entrega.

3.25 - As Formas de transferência de conhecimento deverão seguir os ditames previstos no item 6.3 do anexo I do Edital (Termo de Referência).

3.26 - Os Procedimentos de transição e finalização do contrato deverão seguir os ditames previstos no item 6.4 do anexo I do Edital (Termo de Referência).

3.27 - Os mecanismos formais de comunicação se dará da forma descrita no item 6.6.2 do anexo I do Edital (Termo de Referência).

3.28 - Do recebimento do objeto:

3.28.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e neste CONTRATO.

3.28.2 - Não há previsão de substituição dos serviços contratados.

3.28.3 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais de até 10 (dez) dias úteis de cada parte recebida provisoriamente, após verificação da qualidade, quantidade dos itens e da realização dos testes necessários para o seu perfeito funcionamento, se for o caso, com a sua consequente aceitação, que ficará a cargo do fiscal requisitante do CONTRATO.

3.28.4 - No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o objeto ser recolhido, substituído e reinstalado em conformidade com as especificações, características e exigências contidas neste CONTRATO.

3.28.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.28.6 - O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.28.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

3.28.8 - Os procedimentos de teste e inspeção deverão obedecer os ditames previstos no item 8.7 do anexo I do Edital (Termo de Referência).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Na execução do CONTRATO será permitida a subcontratação relativa aos itens 3 - Capacitação e 5 - Consultoria, desde que a Contratada comprove a capacidade técnica do subcontratada.

4.2 - No caso de subcontratação deverá ser demonstrado que o subcontratada detém conhecimento das aplicações que compõem o objeto, bem como da legislação e normativas atinentes ao e-Social e EFD-Reinf.

4.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4 - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5 - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O valor total da Contratação é de **R\$ 1.199.998,92 (um milhão, cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos)**, conforme proposta da contratada ([146684791](#)), resumida a seguir:

GRUPO ÚNICO	Nº	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MEI UNITÁRIO ESTIMADO
	1		Subscrição de software para mensageria digital dos dados referentes ao eSocial contidos nos sistemas legados do Governo do Distrito Federal desde Outubro/2022.	Subscrição	001
2		Subscrição de software para mensageria digital dos dados referentes ao EFD-Reinf contidos nos sistemas legados do Governo do Distrito Federal desde Agosto/2022.	Subscrição	001	R\$ 22.796,00
3		Capacitação.	Horas	120	R\$ 90,00
4		Suporte técnico.	Mês	012	R\$ 40.950,00
5		Consultoria.	Mês	012	R\$ 3.200,00
VALOR GLOBAL					

5.2 - Os itens 1 e 2 - SUBSCRIÇÃO - tratam de licenças pagas mensalmente durante a vigência do CONTRATO.

5.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no anexo I do Edital (Termo de Referência).

6.2 - Da liquidação:

6.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

6.2.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.2.1 - O prazo de validade;

6.2.2.2 - A data da emissão;

6.2.2.3 - Os dados do CONTRATO e do órgão CONTRATANTE;

6.2.2.4 - O período respectivo de execução do contrato;

6.2.2.5 - O valor a pagar; e

6.2.2.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a CONTRATANTE.

6.2.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021.

6.2.5 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.2.5.1 - Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

6.2.5.2 - Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.6 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.2.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATADA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.8 - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

6.2.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3 - Do prazo de pagamento:

6.3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.3.2 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

6.4 - Da forma de pagamento:

6.4.1 - As condições de pagamento são semelhantes às do setor privado.

6.4.2 - O pagamento será realizado mensalmente para os itens 1, 2, 4 e 5 e sobre demanda para o item 3 por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

6.4.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.5 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.6 - a CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5 - Dos critérios de medição e de pagamento:

6.5.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará metodologia de cálculo dos Níveis Mínimos de Serviço para aferição da qualidade da prestação dos serviços, conforme disposto no item 8 do anexo I do Edital (Termo de Referência).

6.6 - Da realização de capacitação, suporte técnico e consultoria:

6.6.1 - Igualmente, deve ser entregue dentro do prazo estabelecido na OS.

6.6.2 - Para cada um desses serviços, a CONTRATADA será avaliada com base na diferença entre o tempo de execução e o tempo estimado para a execução (TEX - TEST), com as devidas consequências financeiras caso haja atraso (conforme demonstra o quadro do item 8.4.2 do anexo I Edital (Termo de Referência)).

6.6.3 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.6.3.1 - Não produzir os resultados acordados;

6.6.3.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.6.3.3 - Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6.4 - Os níveis mínimos de serviços exigidos são indicadores mensuráveis estabelecidos pela CONTRATANTE para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. Tais requisitos encontram-se elencados no quadro do item 8.2.1 do anexo I do Edital (Termo de Referência).

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/05/2024 ([140687215](#)).

7.2 - Será admitido o reajuste do valor do CONTRATO, com base no Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado, conforme disposto no Termo de Referência, anexo I do Edital ([141529938](#)).

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas no Anexo I do Edital (termo de referência):

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o CONTRATO e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

8.1.3 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5 - Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO e no Edital e seus anexos;

8.1.7 - Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

8.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 - Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 - Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a execução dos CONTRATOS.

8.1.14 - Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecedor de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo I do Edital (Termo de Referência).

8.1.15 - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em CONTRATO;

8.1.16 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

8.1.17 - Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

8.1.18 - Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do CONTRATO.

9.2 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do CONTRATO, inerentes à execução do objeto contratual.

9.3 - Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do CONTRATO pela CONTRATANTE.

9.4 - Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do CONTRATO pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

9.5 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, as mesmas condições da habilitação.

9.6 - Manter, durante a execução do CONTRATO, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.

9.7 - Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do CONTRATO.

9.8 - Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.

9.9 - Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução do CONTRATO, quando for o caso.

9.10 - Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

9.11 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.12 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.13 - Da manutenção de sigilo e normas de segurança

9.13.1 - A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os serviços e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do CONTRATO, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

9.13.2 - O Termo de Confidencialidade Corporativo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, deverá ser assinado pelo representante legal da Contratada, e Termo de Responsabilidade, deverá ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação.

9.14 - Deverá a CONTRATADA obedecer os requisitos da Contratação disposto no item 4 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

9.14.1 - As necessidades do negócio para o eSocial deverão obedecer os ditames previstos no item 4.1 do I do Edital (Termo de Referência).

9.14.2 - Os eventos que compõem as necessidades de negócio para o eSocial estão elencadas no item 4.2 do anexo I do Edital (Termo de Referência).

9.14.3 - As necessidades do negócio para o Sistema da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) deverão obedecer os ditames previstos no item 4.3 do I do Edital (Termo de Referência).

9.14.4 - Os eventos que compõem as necessidades de negócio para o Sistema da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) estão elencadas no item 4.4 do anexo I do Edital (Termo de Referência).

9.14.5 - As necessidades do negócio para o serviço de Consultoria deverão obedecer os ditames previstos no item 4.5 do I do Edital (Termo de Referência).

9.14.6 - Os requisitos de capacitação deverão seguir os ditames previstos no item 4.6 do I do Edital (Termo de Referência).

9.14.7 - Os requisitos de manutenção deverão seguir os ditames previstos no item 4.8 do I do Edital (Termo de Referência).

9.14.8 - Os requisitos da arquitetura tecnológica deverão obedecer os ditames previstos no item 4.10 do I do Edital (Termo de Referência).

9.14.9 - As características técnicas dos sistemas no portfólio do DF que abrigam informações pertinentes ao eSocial e EFD- Reinf estão elencadas no item 4.13 do anexo I do Edital (Termo de Referência).

9.14.10 - Para os serviços compreendidos nos itens 3 e 5, os requisitos de formação de equipe estão elencados nos itens 4.18.2 e 4.18.3 do Anexo I do Edital (Termo de Referência) respectivamente.

9.15 - Dos Requisitos de Implantação:

9.15.1 - A CONTRATADA deverá efetuar a configuração, parametrização e customização da aplicação às especificações de negócio. Também será responsável por garantir a integração da aplicação e suas ferramentas às APIs disponibilizadas pela CONTRATANTE.

9.15.2 - A CONTRATADA deverá respeitar o cronograma de instalação a ser acordado com a CONTRATANTE e fazendo a devida compatibilidade técnico/operacional, garantindo desta forma que a solução possa ser integrada ao ambiente atual.

9.15.3 - A instalação da solução ocorrerá preferencialmente em dias úteis, no período compreendido entre 08:00 e 18:00 horas. A critério da CONTRATANTE, as instalações poderão ocorrer também fora do horário comercial e em dias não úteis (sábados, domingos e feriados).

9.16 - Da segurança e administração de usuários:

9.16.1 - Relativamente à segurança e administração de usuários, no que couber, deverá:

9.16.2 - Possibilitar controle centralizado de segurança para atribuição de privilégios a níveis e perfis de usuários e informações;

9.16.3 - Possuir estrutura de segurança aplicada a grupos de usuários e usuários distintos, para acesso aos objetos e aos dados, tanto pela camada semântica quanto pelo conteúdo;

9.16.4 - Permitir definir filtros de segurança para acesso aos dados com base no perfil de usuários e informações;

9.16.5 - Gerar informações históricas sobre utilização do aplicativo, ambientes e recursos funcionais com base em grupos e perfis de usuários.

9.16.6 - Além do supracitado, faz-se necessário que a futura solução possibilite a inserção de novos dados, uma vez que existem dados previstos nos leiautes que definem o eSocial e o EFD-Reinf que não estão nas bases dos sistemas constantes do portfólio do DF.

9.17 - Dos relatórios:

9.17.1 - Permitir publicar e exportar relatórios nos formatos HTML, PDF, XLS, XLSX, CSV e XML;

9.17.2 - A solução ofertada deve estar em língua portuguesa (Brasil);

9.18 - Dos requisitos de segurança da informação e privacidade:

9.18.1 - A CONTRATADA deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

9.18.2 - Deverá manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ser fornecidos ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

9.18.3 - Deverá respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SEEC-DF, devendo os técnicos apresentar-se identificados por crachá ou devidamente uniformizados;

9.18.4 - Deverá manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto deste projeto, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela SEEC-DF;

9.18.5 - Deverá assegurar que possui total conhecimento da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e que em toda sua prestação de serviço respeitará o regramento nela preconizado, especialmente no acesso a informações que contenham dados pessoais.

9.18.6 - Em conjunto com a assinatura do CONTRATO, os Representantes Legais da CONTRATADA deverão assinar "Termo de Confidencialidade Corporativo" e respeito às normas de segurança vigentes na CONTRATANTE, conforme Anexo I – Termo de Confidencialidade Corporativo e de Responsabilidade.

9.18.7 - Todos os funcionários da CONTRATADA alocados na execução dos serviços deverão assinar "Termo de Responsabilidade", atestando a ciência sobre as normas de segurança vigentes.

9.19 - Da subscrição do serviço de mensageria para o eSocial e EFD-Reinf:

9.19.1 - Os sistemas devem ser entregues dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço (OS).

9.19.2 - A data de início será a data especificada na OS, e a data de entrega será determinada pelo fiscal técnico.

9.19.3 - O tempo estimado para a execução será definido na OS.

9.19.4 - O cálculo do atraso será feito conforme a fórmula: $IAE = TEX - TEST$.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do CONTRATO administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os CONTRATOS de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 - Bancos de dados formados a partir de CONTRATOS administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 - A CONTRATADA está sujeita a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 - Os CONTRATOS e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 - A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de CONTRATO, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - A garantia será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, em quaisquer das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro: Um depósito de dinheiro feito como garantia para cumprir um CONTRATO ou acordo, geralmente devolvido quando as obrigações são cumpridas.

II - Seguro-garantia: Um tipo de seguro que fornece garantia financeira a uma parte contratual em caso de inadimplência ou descumprimento de CONTRATO pela outra parte.

III - Fiança bancária: Um instrumento emitido por um banco que garante o cumprimento de obrigações financeiras ou contratuais em nome de um cliente, sendo uma forma de garantia oferecida por instituições financeiras.

11.3 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do CONTRATO e por 90 (noventa) dias, nos termos da IN 05/2017, após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.5 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência da CONTRATADA principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.6 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.7 deste CONTRATO.

11.7 - Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.8 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.8.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.8.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

11.8.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.9 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.10 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.11 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pela autoridade competente.

11.12 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.13 - No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.14 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.15 - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.15.1 - O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.15.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao CONTRATO de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO;

11.17 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.18 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.19 - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste CONTRATO.

11.19.1 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Anexo I do Edital (Termo de Referência) e neste CONTRATO.

11.20 - Dos Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica:

11.20.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), nos termos do Art. 26, inciso II, que estabelece noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

11.20.2 - A garantia será prestada com vistas a manter as soluções fornecidas em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

11.20.3 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.20.4 - A garantia deverá abranger os serviços de suporte técnico visando à manutenção e ao perfeito funcionamento da solução, e neles se incluem assistência e apoio técnico, resolução de problemas na solução, patches de emergência e acompanhamento técnico, durante o período de vigência contratual, contados da data de abertura da solicitação e entrega da solução.

11.20.5 - Durante o período de garantia e suporte, a CONTRATADA poderá ser acionada quantas vezes necessário, sem custo para a CONTRATANTE, para comparecer aos órgãos da CONTRATANTE para:

I - Resolução de dúvidas; e

II - Diagnóstico de problemas referentes à solução fornecida.

11.20.6 - Os requisitos de garantia, manutenção e assistência técnica para um serviço de mensageria para o eSocial devem garantir a disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações transmitidas. Isso pode incluir:

I - Garantia de disponibilidade: O serviço deve garantir que esteja disponível para uso conforme acordado, com um tempo de inatividade mínimo. Isso pode incluir acordos de nível de serviço (SLAs) que especificam o tempo de atividade esperado e os procedimentos para lidar com interrupções.

II - Garantia de integridade: O serviço deve garantir que as mensagens enviadas e recebidas não sejam alteradas durante a transmissão. Isso pode envolver o uso de criptografia e assinaturas digitais para proteger as mensagens contra adulteração.

III - Garantia de confidencialidade: O serviço deve garantir que as informações transmitidas sejam protegidas contra acesso não autorizado. Isso pode envolver o uso de criptografia para proteger o conteúdo das mensagens.

IV - Manutenção: O provedor do serviço deve fornecer manutenção regular para garantir que o sistema esteja funcionando corretamente e seja atualizado para lidar com novos requisitos e ameaças de segurança.

V - Assistência técnica: O provedor do serviço deve oferecer suporte técnico para lidar com problemas, dúvidas e solicitações de melhoria por parte dos usuários.

11.20.7 - Esses requisitos são essenciais para garantir que o serviço de mensageria para o eSocial atenda às necessidades de segurança e confiabilidade das empresas que o utilizam para transmitir informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, configura-se como infração administrativa por parte da CONTRATADA os seguintes casos:

12.1.1 - Causar inexecução parcial do CONTRATO;

12.1.2 - Causar inexecução parcial do CONTRATO resultando em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 - Causar inexecução total do CONTRATO;

12.1.4 - Atrasar a execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5 - Apresentar documentação falsa ou fazer declaração falsa durante a execução do CONTRATO;

12.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

12.1.7 - Comportar-se de forma inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 - Praticar ato lesivo conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, prevista nos demais itens, garantida a prévia defesa.

12.3 - Nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Administração pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.3.1 - Conforme o artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, será emitida uma advertência por escrito nos casos de não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves. Entendem-se por faltas leves aquelas que não resultam em prejuízos significativos para o serviço contratado e não justificam a imposição de penalidades mais severas.

12.4 - As moratórias, nos casos de inadimplemento na execução do objeto, ou atraso superior a 05 (cinco) dias úteis ensejará a aplicações das ocorrências que serão registradas pela CONTRATANTE, conforme a tabela abaixo:

ID	OCORRÊNCIA	GLOSA / SANÇÃO
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução do contrato, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.	Multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de 10 dias úteis. Após o limite de 10 dias úteis, aplicar-se-á multa de 2 % do valor total do Contrato.
2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAE (Indicador de Atraso de Entrega de OS)	Para valores do indicador IAE: Menor ou igual a 0 – Pagamento integral da OS; De 1 a 60 - aplicar-se-á glosa de 0,1666% por dia de atraso sobre o valor da OS ou fração em atraso. Acima de 60 - aplicar-se-á glosa de 10% bem como multa de 2% sobre o valor do contrato . Esclarece-se que a multa é aplicada sobre o valor do contrato, conforme art. 156 da 14.133.
3	Não atender ao indicador de SLA (Service Level Agreement) - Acordo de Nível de Serviço	>= 98 até 100% - Glosa de 0% >= 97% até < 98% - Glosa de 1% >= 95% até < 97% - Glosa de 2,5% < 95% - Glosa de 5%
4	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 3 % do valor total do Contrato.

12.5 - A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6 - Nos termos do [art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022](#), será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a CONTRATADA:

12.7 - Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

12.8 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.9 - Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.11 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.12 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e CONTRATOS da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.13 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14 - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.16 - Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo CONTRATO ou de outros CONTRATOS administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O CONTRATO será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 - O CONTRATO poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do CONTRATO de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 - O CONTRATO poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

13.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 - Indenizações e multas.

13.4 - A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 - O CONTRATO poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade Orçamentária: 19.101

II. Fonte de Recursos: 1001

III. Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.0007

IV. Natureza da Despesa: 3.3.90.40

V. Nota de Empenho: 2024NE17094 ([146696485](#))

14.2 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade Orçamentária: 19.101

II. Fonte de Recursos: 1001

III. Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.0007

IV. Natureza da Despesa: 3.3.90.35

V. Nota de Empenho: 2024NE17097 ([146697502](#))

14.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

16.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 - Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento nos sistemas governamentais de gestão e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.2 - Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, a licitante vencedora, para a prestação do mesmo serviço, seja por licitação ou contratação emergencial, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo CONTRATO foi rescindido ou encerrado.

19.2.1 - Não preenchido todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012.

19.3 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários CONTRATADAS, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano, conforme o caso.

19.3.1 - Em caso de descumprimento será aplicada à CONTRATADA multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

19.4 - Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde. (conforme o caso)

19.5 - Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção (conforme o caso):

I - até 200 empregados 2%;

II - de 201 a 500 3%;

III - de 501 a 1.000 4%;

IV - de 1.001 em diante 5%.

19.6 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.7 - Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no Anexo I do Edital (Termo de Referência), para pessoas em situação de rua (conforme o caso):

19.7.1 - A CONTRATANTE deverá informar que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas.

19.7.2 - Ficam excetuadas as empresas que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.

19.8 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.8.1 - O não atendimento das determinações constantes no item 19.8, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do CONTRATO por parte da Administração Pública.

19.9 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

19.10 - A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

19.11 - Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

MARCO ANTÔNIO DE SOUZA MARTINS

Sócio-Administrador
Representante legal da CONTRATADA

NEY FERRAZ JÚNIOR

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal
Representante legal da CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 24/07/2024, às 10:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO DE SOUZA MARTINS, Usuário Externo**, em 25/07/2024, às 11:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=146685158&codigo_CRC=93FE7F41.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8145
Site - www.economia.df.gov.br